



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## DECRETO Nº 4.425, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.503, DE 26 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO OU PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 2.503, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre a concessão ou permissão da prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Pompeia,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a concessão ou permissão da prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Pompeia, de acordo com as diretrizes constantes da Lei nº 2.503, de 26 de abril de 2013:

- I - a política para concessão ou permissão de Transporte Coletivo Urbano;
- II - a política de tarifas e,
- III - o plano de rotas, destinos, linhas e itinerários.

### POLÍTICA PARA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Artigo 2º - O Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Pompeia será outorgado mediante a permissão ou concessão, por meio de concorrência pública, ao licitante que oferecer proposta mais conveniente para o Poder Público, cumpridas as exigências de licitação e a critério da Administração Municipal.

§ 1º - A permissão ou concessão de que trata este artigo compreenderá a exploração de todas as linhas existentes, bem como as que vierem a ser implantadas no município, e serão outorgadas, atendidas as exigências dos artigos 76 e 77 da Lei Orgânica do Município de Pompeia;

§ 2º - O Chefe do Executivo poderá, excepcionalmente, conceder por decreto, a título precário, gratuito e sem prazo determinado, autorização para que qualquer empresa execute o serviço constante deste artigo, para fins de estudo de viabilidade técnica e financeira da implantação ou manutenção de linhas já existentes, sem ônus para o Município;

§ 3º - Após o estudo de viabilidade técnica e financeira, que será feito pela Municipalidade, com dados fornecidos pela empresa e, havendo interesse público na implantação do serviço, a Prefeitura do Município procederá à concorrência pública para a outorga da permissão ou concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, nos termos da legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.425/2013

Artigo 3º - Poderá participar da licitação qualquer empresa que demonstre capacidade financeira para desenvolver o serviço, atendidas as exigências da legislação pertinente.

Artigo 4º - Da licitação deverá constar, obrigatoriamente, que o interessado apresente com a proposta, os dados informativos de:

- 1 - capacidade técnica, econômica e financeira;
- 2 - operações que permitam o correto dimensionamento do serviço;
- 3 - prazo para o início do serviço;
- 4 - que os veículos a serem utilizados no serviço não tenham mais de 5 (cinco) anos de fabricação;
- 5 - demais provas exigidas pela legislação federal.

## DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Artigo 5º - O Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano permitido ou concedido será explorado mediante a cobrança de tarifa justa que permita a adequada remuneração do capital efetivamente empregado, que será reajustada sempre que concorrer aumento dos custos operacionais do serviço, mediante comprovação junto ao poder público, que regulamentará a forma de apreciação.

Parágrafo Único - Fica, a partir da edição do presente Decreto, como termo inicial, a fixação da tarifa em R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)

Artigo 6º - A autorização para o reajuste da tarifa será levada a efeito mediante Decreto Executivo, que obedecerá à solicitação de majoração de preço por parte da concessionária ou permissionária, que, obrigatoriamente, deverá ser acompanhada da respectiva planilha de composição de custos, demonstrando, especificamente, quais os itens que sofreram alteração de preço no período, e o percentual da variação.

## DO PLANO DE ROTAS, DESTINOS, LINHAS E ITINERÁRIOS.

Artigo 7º - As linhas que constituem a logística no território de Pompeia, dentro do plano de rotas, destinos e itinerários, iniciam-se com:

Linha 1:- Jardim José Januário, Conjunto Habitacional Octávio Cavalcanti Lacombe, Núcleo Habitacional Tufic Baracat, Núcleo Habitacional Juscelino Kubitschek, Jardim São Luiz, Núcleo Habitacional Bandeirantes, Centro, Empresa Jacto, Núcleo Habitacional Florentino Favoretto e vice versa.

Linha 2:- Jardim José Januário, Conjunto Habitacional Octávio Cavalcanti Lacombe, Núcleo Habitacional Tufic Baracat, Parque Residencial Primavera, Bairro Flândria, Vila Paulina, Chácaras Paraíso e vice versa.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.425/2013

Linha 3:- Núcleo Habitacional Florentino Favoretto, Centro, Núcleo Habitacional Bandeirantes, Jardim São Luiz, Distrito Industrial I, Distrito Industrial II, Distrito Industrial III, Vila de Paulópolis e vice versa.

Linha 4:- (carro extra) - Portaria Unipac, Centro, Núcleo Habitacional Bandeirantes, Jardim São Luiz, Núcleo Habitacional Juscelino Kubitschek, Núcleo Habitacional Tufic Baracat, Conjunto Habitacional Octávio Cavalcanti Lacombe, Jardim José Januário e vice versa.

Parágrafo Único: A concessionária ou permissionária, obrigatoriamente, deverá disponibilizar, em horário de entrada e saída escolar, transporte extra para atendimento único e exclusivo dos alunos.

Artigo 8º - Nas linhas descritas no artigo anterior, bem como nas demais que vierem a ser implantadas de acordo com o interesse no Município de Pompeia, deverão circular ônibus a cada hora, exceto nos finais de semana, sábados, domingos e feriados em que a concessionária ou permissionária, em comum acordo com a Administração Pública, poderá diminuir no máximo em até 30% os horários determinados.

Artigo 9º - Demais disposições estarão devidamente instruídas e vinculadas aos termos dos editais na oportunidade das instaurações dos procedimentos licitatórios, sempre atrelados aos dispositivos das Leis 8.666/93 e 8.987/95 e as demais que vierem a tratar da espécie.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 17 de junho de 2013.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 17 de junho de 2013.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais